



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRA MOVEL.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 096/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024**

**CONTRATO Nº. 089/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

### **CONTRATADO**

Razão Social: SC SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Logradouro: RUA BOA ESPERANÇA, Nº 383 – COMERCIO 417-7, Bairro NOSSA SENHORA DO CARMO  
Cidade: OURO PRETO – UF: MG, CEP: 35.400-476  
CNPJ: 10.753.401/0001-76  
Tel.: (31) 3551-3891 – E-mail: [adm@castrabus.com.br](mailto:adm@castrabus.com.br)

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º 077.267.376-46, e a empresa SC SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.401/0001-76, com endereço na Rua BOA ESPERANÇA, Nº 383 – COMERCIO 417-7, Bairro NOSSA SENHORA DO CARMO, na cidade de OURO PRETO-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA, nacionalidade brasileira, advogado, portador da CI/RG nº 10.891.035 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.863.416-44, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 096/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 037/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de castração e/ou esterilização de animais cães e gatos a ser realizada por meio de veículo castra móvel. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência constante no Edital, bem como neste contrato.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1** - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 096/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 037/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

**2.2** - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 096/2024, Dispensa de Licitação nº 037/2024, a proposta da contratada e o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**3.1** - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por ITEM, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

**3.2** - Os serviços deverão ser prestados, somente mediante recebimento de ordem de serviço. Os serviços serão contratados de forma parcelada, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 31/12/2024.

**3.3** Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

**3.4** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao serviço efetivamente executado, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período, inclusive informação quanto ao local do serviço e os dados da pessoa que o autorizou.

**3.5** O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços, compreendendo, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, dentre outras despesas conforme descrito no TR.

**3.6** No preço deverá estar incluso ainda, todos os custos com equipamentos de proteção individuais, acessórios, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.

**3.7** Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura deste contrato, encerrando-se em 31/12/2024.

**3.8** Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados.

**3.9**

**3.10** A contratada poderá submeter os serviços e profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada a má qualidade, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de castração com técnica minimamente invasiva pelo flanco nas fêmeas e técnica pré-escrotal nos machos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração ou colar elisabetano, medicações do pré-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) e identificação por tatuagem.	Serv.	120	R\$ 164,95	R\$19.794,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 19.794,00 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais). As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 03 01 305 0075 2.252 33 90 39 – Ficha 710.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de ARAPONGA;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no Edital e as constantes no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 096/2024, Dispensa de Licitação nº 037/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

ARAPONGA/MG, 02 de outubro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**  
CONTRATANTE

---

**SC SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: